



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE



LEI Nº 1.070, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Catú, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa FIBRASUL PSICINAS COMERCIO E INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.785.409/0001-78, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de piscinas de fibra.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 62.079,86 (sessenta e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), será de 10.077,90 m² (dez mil, setenta e sete e noventa metros quadrados), para nela ser instalada a empresa FIBRASUL PSICINAS COMERCIO E INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.785.409/0001-78, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Catú, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a OESTE (frente), no sentido Norte-Sul, por onde mede do p1 ao p2, 95,90m (noventa e cinco metros e noventa centímetros), limitando-se a Rua Hermes Silva Assunção; ao SUL (lado direito), no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do P2 ao P3, 108,16m (cento e oito metros e dezesseis centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a LESTE (fundos), no sentido Sul-Norte, por onde mede, do P3 ao P4, 96,10m (noventa e seis metros e dez centímetros), limitando-se terras de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; ao NORTE (lado esquerdo), no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do p4 ao p1, 102,02m (cento e dois metros e dois centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; perfazendo assim uma área territorial total de 10.077,90





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

m² (dez mil, setenta e sete e noventa metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final R\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), prevendo faturamento anual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 38 empregos diretos e indiretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de abril de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

